CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 450 - PL 183/15
Fls. 17 12 15

PROJETO DE LEI N.º 183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - ITBI, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Durante a vigência do Programa de que trata esta Lei, o Município poderá conceder parcelamento do ITBI, mediante solicitação do contribuinte.

§ 2º O número máximo de parcelas fica estabelecido em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a parcela mínima de 50 URMs (cinquenta Unidade de Referência Municipal).

§ 3º Para a lavratura de escritura pública nos tabelionatos de notas ou para o registro e/ou averbação do título de transmissão no ofício de Registro de Imóveis é obrigatória a quitação de todas as parcelas do Imposto.

§ 4º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento irretratável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

§ 5º Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Certidão Negativa do Imóvel.

Art. 2º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - o contribuinte deverá requerer no órgão fazendário a guia para o recolhimento do Imposto, a qual será emitida em uma única via para pagamento único;

II - de posse da guia de arrecadação, o contribuinte deve protocolar a solicitação de parcelamento, observado o limite previsto no § 2º do art. 1º;

III - o parcelamento será efetuado no limite máximo de 6 (seis) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observando o que segue:

a) nenhuma parcela poderá ter valor inferior a 50 URMs (cinquenta Unidade de Referência Municipal);

b) as parcelas serão fixadas em URM;

c) fica assegurada a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros mencionados no inciso III deste artigo.

Art. 3º Serão aplicadas as demais determinações do Código Tributário do Município relativas ao ITBI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Recebido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 460 - PE 183/15
Em 17 12 15

Ofício n.º 1205/2015-GP

Montenegro, 16 de dezembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 183/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo com o objetivo instituir o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis - ITBI.

Veja-se que a arrecadação do ITBI é uma importante fonte de receita do Município. Entretanto, muitos munícipes, por se tratar de valores expressivos não conseguem integralizar o pagamento do ITBI em uma única vez, necessitando de parcelamento para regularizar esta pendência.

Desta forma, para incentivar e facilitar a regularização das transferências de imóveis o Município propõe a continuidade do programa de parcelamento do ITBI.

Anexo o processo administrativo n.º 10899/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 17 / 12 / 15, às 11 : 23

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594